

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIRACEMA SECRETARIA DE GOVERNO – GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 28, DE 26 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o inciso VIII do artigo 17 da Lei Municipal n° 1.868, de 16 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.868, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reorganização, direitos, deveres, atribuições da Guarda Civil de Miracema;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 17 prevê, dentre os requisitos básicos para investidura no cargo público da Guarda, habilitação para condução de veículo, no mínimo, na categoria B; CONSIDERANDO que a Guarda Civil atualmente dispõe de veículos automotores de duas rodas

para exercício de suas atividades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado como requisito básico para investidura no cargo de Guarda Municipal, além daqueles dispostos no inciso VIII da Lei Municipal 1.868, de 16 de dezembro de 2019, a habilitação para conduzir veículos nas categorias A e B.

Parágrafo único. Os servidores que ocupam cargo de Guarda Municipal e possuem somente habilitação na categoria B deverão se habilitar na categoria A no prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema, 26 de maio de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL